



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

LEI N.º 701 DE 19 DE JULHO DE 2016

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para legislatura 2017/2020 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Alto Rio Doce para a legislatura 2017/2020 ficam fixados em R\$3.991,00 (três mil novecentos e noventa e um reais), valor bruto mensal.

Art. 2º - Sobre o valor fixado incidirão descontos previdenciários, sociais e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Os subsídios ora fixados serão reajustados, por lei específica, no mesmo índice e na mesma data do reajuste geral anual concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

§1º - Para efeitos desta Lei, entende-se como reajuste geral anual a recomposição dos vencimentos dos servidores em virtude da perda do poder aquisitivo, em face da inflação acumulada no exercício imediatamente anterior, considerando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aferida pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou em índice inferior, caso este índice não seja outorgado à categoria dos servidores da Câmara Municipal.

§2º - No primeiro ano de exercício da legislatura os subsídios não serão reajustados.

§3º - O índice de aumento real outorgado aos servidores não será outorgado aos agentes políticos.

§4º - Para efeito desta Lei entende-se como aumento real o índice de reajuste concedido aos servidores além do reajuste geral anual.

§5º - A iniciativa do Projeto de Lei para reajustar o subsídio dos vereadores é de competência da Câmara Municipal, devendo o mesmo tramitar concomitantemente com o Projeto de Lei que reajusta os vencimentos dos seus servidores públicos, e votado nas mesmas reuniões.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos respectivos orçamentos..

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Alto Rio Doce-MG, 19 de julho de 2016.

Wilson Teixeira Gonçalves Filho
Prefeito Municipal

